

Art. 1º -Alterar a Portaria nº 666/2024-SIMS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.298, de 28 de novembro de 2024, com a finalidade de substituir os fiscais do **Contrato nº 0006/2024**, celebrado entre a SEAS/TALENTO DIGITAL LTDA, conforme abaixo:

SUBSTITUIR:

Titular: Aellen Lorrany dos Santos

POR: Daniele Yasmin Palheta de Barros-Chefe de Unidade/Unidade de Protocolo e Arquivologia

SUBSTITUIR:

Suplente: Gabriel Teles Jucá

POR: Josué Santos Soares, Gerente de Núcleo Material e Patrimônio

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 30 de maio de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4152/2025

Protocolo 105134

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CEAS/AP****RESOLUÇÃO CEAS Nº 14/2025 - CEAS/AP**

Dispõe sobre o número de delegados para 15ª Conferência Estadual de Assistência Social/ 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/AP), órgão colegiado de caráter autônomo, permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), criado na forma da lei estadual nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, com fulcro no art. 7, II, da citada lei, em especial, nas deliberações formuladas pelo seu Pleno, na 3ª Reunião Extraordinária do CEAS ocorrida em 08 de maio de 2025, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente o art. 18, inciso VI, que determina a convocação da Conferência Nacional de Assistência Social a cada quatro anos, com a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 0256/1995, que atribui ao CEAS/AP a competência para convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Conferência Estadual de Assistência Social e estabelecer suas normas de funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o entendimento sobre os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social

- SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 04 de março de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na política pública de assistência social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o disposto no art. 3º da LOAS, que define entidades e organizações de assistência social que atuam no atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 182 de 13 de fevereiro de 2025 que Caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 187, de 02 de abril de 2025 estabelece diretrizes para reserva de cotas de no mínimo 30% para eleição das (os) delegadas (os) visando a garantia de representatividade no processo conferência de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAS e SEAS nº697/2024 que dispõe sobre a convocação ordinária da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o número de delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social do Amapá - 2025.

Art. 2º Os(as) delegados(as) da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social serão classificados em:

I - Delegados(as) Natos(as): conselheiros(as) titulares do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP; na ausência destes, os(as) respectivos(as) suplentes assumem a titularidade;

II - Delegados(as) Municipais: eleitos(as) nas Conferências Municipais de Assistência Social.

Art. 3º Os critérios de distribuição de vagas para os(as) delegados(as) da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social serão os seguintes:

I - Municípios de Pequeno Porte I:

06 (seis) delegados(as), sendo:

03 (três) governamentais;

03 (três) da sociedade civil, sendo: 01 (um/a) trabalhador(a), 01 (um/a) representante de entidade socioassistencial e 01 (um/a) usuário(a);

Com, no mínimo, 02 (dois/as) delegados(as) atendendo às cotas de diversidade.

II - Municípios de Pequeno Porte II:

12 (doze) delegados(as), sendo:

06 (seis) governamentais;

06 (seis) da sociedade civil (02 de cada segmento);